



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SINOP/MT

EDITAL N.º 01/2023 - DE ABERTURA DO PROCESSO DE ESCOLHA DE MEMBROS PARA O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SINOP/MT

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, RÚBIA NAVES DE PAULA MENDONÇA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal n.º 8.069/1990, Resolução n.º 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CO NANDA, pela Lei Municipal n.º 2850, de 07 de maio de 2020 e pela Lei Municipal n.º 3186/2023, de 31 de março de 2023, Titulares e Suplentes do Conselho Tutelar, em 01 de outubro de 2023, para o quadriênio de 10 de janeiro de 2024 a 10 de janeiro de 2028 pela Resolução do CMDCA local.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. As inscrições processar-se-ão em conformidade com o que dispõe a Lei Federal 8069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Resolução n.º 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) assim como as leis municipais de criação do CMDCA e do Conselho Tutelar.

1.2. O presente Edital visa divulgar as normas, datas e procedimentos para o processo de escolha de conselheiros(as) tutelares e suplentes de cada Conselho Tutelar do Município.

2. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

2.1. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto, uninominal e facultativo dos(as) eleitores(as) do município, através de urna eletrônica ou cédula, em data de 01 de outubro de 2023, sendo que a posse dos(as) conselheiros(as) tutelares titulares eleitos ocorrerá em data de 10 de janeiro de 2024.

2.2. O cidadão poderá votar em apenas um candidato, constante da cédula, sendo nula que contenha mais de um nome assinalado ou que tenha qualquer tipo de inscrição que possa identificar o eleitor.

3. DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade com os demais pretendentes;

3.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, § único 2, art 90, § 3º, inciso II, artigos 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei n.º 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos, assim como pela Lei Municipal n.º 3186/2023 de criação do Conselho Tutelar;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SINOP/MT

3.3. O presente processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Sinop visa a preencher 05 (cinco) vagas para membros Titulares existentes para o Colegiado das regiões I e II, assim como estabelecer relação dos membros Suplentes;

3.4. Por força do disposto no art. 8º, § 3º, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

4. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

4.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA e da Lei Municipal nº 3186/2023 de criação do Conselho Tutelar, os(as) candidatos(as) a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Reconhecida idoneidade moral:

I - através de certidão de folha corrida de antecedentes criminais;

II - através de ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 02 (dois) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;

c) Residir no município há mais de 01 ano;

d) Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;

e) Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);

f) Formação em nível médio;

g) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;

h) não ser, desde o momento da publicação do Edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

~~**4.2.** O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura, através da apresentação dos documentos originais e entrega das cópias:~~

~~I – Cópia Da Cédula de Identidade e/ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH e/ou Carteira de Trabalho;~~

~~II – Cópia do Título de Eleitor e Certidão de quitação da Justiça Eleitoral;~~

~~III – prova de residência no Município de Sinop/MT, comprovando o mínimo de 01 (um) ano;~~

~~IV – cópia do certificado de conclusão do ensino médio~~

~~V - certidões de distribuidores cível e criminal, da Vara do Juri e Execuções Criminais do Estado do Mato Grosso e da Justiça Federal (TRF1):~~

5. DAS INSCRIÇÕES

~~**5.1.** A participação no presente Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar iniciar-se-á pela inscrição por meio de ficha de inscrição impressa, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;~~



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SINOP/MT

5.1. A participação no presente Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar iniciará pela inscrição e inclusão de anexos descritos no item 5.2 (documentos obrigatórios) exclusivamente por meio eletrônico, através do link: <https://www.sinop.mt.gov.br/Formularios/>, disponibilizado no site da Prefeitura Municipal (<https://www.sinop.mt.gov.br/>), e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, permitida somente 01 (uma) inscrição por CPF.

~~**5.2.** A inscrição dos(as) candidatos(as) será efetuada, pessoalmente, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sinop/MT, à Rua das Aroeiras, nº 1128, nesta cidade, das 08h0m às 11h horas, entre os dias 24 de abril de 2023 a 19 de maio de 2023.~~

5.2. Ao realizar a inscrição, o(a) candidato(a) deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar a seguinte documentação, em arquivo pdf:

I – Cópia Da Cédula de Identidade e/ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH e/ou Carteira de Trabalho (obrigatório);

II – Cópia do Título de Eleitor e Certidão de quitação da Justiça Eleitoral (obrigatório);

III – Prova de residência no Município de Sinop/MT, comprovando o mínimo de 01 (um) ano, contendo data, em nome do candidato(a), emitido no mínimo com 12 (doze) meses, podendo ser faturas de água, luz, telefone, plano de saúde, internet e instituições bancárias. Se acaso estiver sem data, fora do prazo, ou em nome de terceiros deverá estar acompanhado da Declaração de Residência (obrigatório);

IV – Cópia do certificado/histórico de conclusão do ensino médio (obrigatório);

V - Certidões de distribuidores cível e criminal, da Vara do Juri e Execuções Criminais do Estado do Mato Grosso e da Justiça Federal (TRF1) (obrigatório);

VI – Foto segurando documento de identificação em arquivo JPG (obrigatório);

VII – Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais, conforme Anexo VII (obrigatório).

~~**5.3.** Ao realizar a inscrição, o(a) candidato(a) deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar a documentação original e cópia dos documentos referidos no item 4. Dos requisitos básicos exigidos dos(as) candidatos(as) a membro do Conselho Tutelar.~~

5.3. Não serão aceitas inscrições com documentação incompleta.

~~**5.4.** Não serão aceitas inscrições com documentação incompleta.~~

5.4. Não serão permitidas correções após efetivação da inscrição on line.

5.5. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do (a) candidato (a).

5.6. Encerrado o prazo das inscrições on line, será divulgado relação de check list de documentos, conforme cronograma do Anexo I;

5.7. Os(as) candidatos(as) com a inscrição on line efetivada dentro do prazo, poderão apresentar pessoalmente os documentos do item 5.2, na Casa dos Conselhos Municipais, sito Rua das Aroeiras, nº 1128, Setor Comercial, nesse Município, das 08h as 11h, no prazo de 02 (dois) dias, conforme cronograma do Anexo I.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SINOP/MT

6. DA INSCRIÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

6.1. De acordo com a Lei Complementar Estadual nº 114/2002 não há a necessidade de reserva de vaga para este edital, devido o mesmo não atingir o mínimo previsto na referida lei, segundo o art. 21, §1º e §2º, que determina o índice de reserva de 10% seja superior a 0.7 para qualificar a reserva.

6.2. A pessoa com deficiência concorrerá em condições de igualdade com os demais inscritos. A inscrição do(a) candidato(a) implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral em relação as quais não poderá alegar desconhecimento;

7. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

~~7.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral pelo CMDCA efetuará, no prazo de 05 (cinco) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as).~~

~~7.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 05 (cinco) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos(as) candidatos(as) deferidos (as) e indeferidos (as).~~

7.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 02 (dois) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos(as) candidatos(as) deferidos (as) e indeferidos (as).

~~7.2. A relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) será encaminhada ao Ministério Público para ciência, no prazo de 05 (cinco) dias, após a publicação referida no item anterior.~~

~~7.2. A relação dos(as) candidatos(as) deferidos (as) e indeferidos(as) será encaminhada ao Ministério Público para ciência, no prazo de 05 (cinco) dias, após a publicação referida no item anterior, após recurso.~~

8. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

~~8.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidatura, o prazo de 02 (dois) dias contados da publicação da relação dos(s) candidatos(as) inscritos(as), em petição devidamente fundamentada com apresentação de documentos e indicação de testemunhas, se for o caso.~~

8.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidatura, o prazo de 02 (dois) dias contados da publicação da relação dos(s) candidatos(as) deferidos (as) e indeferidos (as), em petição devidamente fundamentada com apresentação de documentos e indicação de testemunhas (se for o caso), pessoalmente, na Casa dos Conselhos Municipais, sito Rua das Aroeiras, nº 1128, Setor Comercial, nesse Município, das 08h as 11h.

~~8.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os(as) candidatos(as) impugnados(as) serão notificados(as) do teor da impugnação e terão, a partir de então, 02 (dois) dias para apresentar sua defesa.~~

8.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os(as) candidatos(as) indeferidos(as) serão notificados(as) do teor da impugnação e terão, a partir de então, 02 (dois) dias para apresentar sua defesa



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SINOP/MT

8.3. A Comissão poderá, caso entenda necessário, intimar o impugnante para apresentar outras provas que entenda ser imprescindíveis para o julgamento da impugnação, podendo, inclusive, ouvir testemunhas.

8.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 02 (dois) dias para decidir sobre a impugnação, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos(as) candidatos(as).

8.4. A Comissão Especial do Processo de Escolha terá o prazo de 05 (cinco) dias para julgamento dos recursos, conforme cronograma.

~~**8.5.** Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicação contendo a relação dos(as) candidatos(as) habilitados(as) a participarem do Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar.~~

8.5. A relação dos(as) candidatos(as) habilitados(as) a participarem do Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar será publicada via Edital conforme cronograma.

~~**8.6.** As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas por escrito, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;~~

8.6. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha caberá recurso à plenária do CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias, conforme cronograma do Anexo I..

8.7. Comprovada a falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o(a) candidato(a) será excluído(a) do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

8.8. Será publicada a relação de inscrições deferidas conforme cronograma do Anexo I deste Edital no site da Prefeitura de Sinop.

~~**8.9.** Será publicada lista com as inscrições deferidas em 06 de junho de 2023 no Diário Oficial do Município, no site da Prefeitura de Sinop e no mural afixado na Casa dos Conselhos.~~

8.9. Não serão aceitas as inscrições de candidatos que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste edital, sendo-as, portanto indeferidas

~~**8.10.** Não serão aceitas as inscrições de candidatos que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste edital, sendo-as, portanto indeferidas.~~

8.10. Não será aceita inscrição por via postal ou fora do período estabelecido por este edital.

~~**8.11.** Não será aceita inscrição por via postal ou fora do período estabelecido por este edital.~~

8.11. O candidato cuja inscrição for indeferida terá o prazo estabelecido no Anexo I deste edital para interpor recurso à Comissão Especial do Processo de Escolha, apresentando formulário de Recurso padronizado, conforme Anexo VII deste edital e munido de todos os documentos comprobatórios.

~~**8.12.** Não será admitida inscrição por procuração.~~

8.12. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente que se reunirá em caráter extraordinário.

~~**8.13.** O candidato cuja inscrição for indeferida terá o prazo estabelecido no Anexo I deste edital para interpor recurso à Comissão Organizadora do Processo de Escolha, apresentando formulário~~



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SINOP/MT

de Recurso padronizado, conforme Anexo IX deste edital e munido de todos os documentos comprobatórios.

8.13. Por seu turno das decisões do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente não caberá recurso administrativo

~~**8.14.** Das decisões da Comissão Organizadora do Processo de Escolha caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente que se reunirá em caráter extraordinário.~~

~~**8.15.** Por seu turno das decisões do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente não caberá recurso administrativo.~~

~~**8.16.** A declaração falsa ou inexata de dados constantes da ficha de inscrição, bem como a apresentação de documentos falsos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.~~

9. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

~~**9.1.** Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, jornada de 40 (quarenta) horas semanais, conforme o previsto no §2º do art. 40 da Lei Municipal nº 3186/2023, para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão.~~

9.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, jornada de 40 (quarenta) horas semanais, conforme o previsto no art. 53 da Lei Municipal nº 3186/2023, para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão.

9.2. Nos finais de semana e feriados, bem como no intervalo do almoço e no período noturno, o atendimento será em regime de plantão domiciliar, conforme escala previamente estabelecida, devendo, nesta hipótese, permanecer o plantonista escalado munido de meio de comunicação capaz de torná-lo facilmente localizável.

~~**9.3.** O período de plantão será compensado com uma folga no dia subsequente ao plantão.~~

9.3. O período de plantão será compensado com uma folga no dia subsequente ao plantão, sem acúmulo de plantões e folgas.

9.4. O valor do vencimento para Conselheiro Tutelar será de R\$: 5.425,00 (cinco mil, quatrocentos e vinte e cinco reais) e o benefício do Auxílio Alimentação aos Conselheiros Tutelares no valor de R\$ 330,00 (trezentos e trinta) reais por mês, creditado diretamente na folha de pagamento, no mês subsequente à apuração dos dias trabalhados;

9.5. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor público municipal efetivo, receberá a remuneração do cargo de Conselheiro Tutelar, ficando-lhe garantidos:

- a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que encerrar o seu mandato;
- b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

9.6. As atribuições do cargo são as constantes na Lei Federal n.º 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, além das especificadas na Lei Municipal nº 3186/2023 e sem prejuízo das demais Leis afetas.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SINOP/MT

9.7. A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, ainda que desempenhada de forma autônoma, conforme art. 81 da Lei Municipal nº 3186/2023.

10. DOS IMPEDIMENTOS:

10.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha direta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA;

10.2. Estende-se o impedimento do(a) conselheiro(a) tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

10.3. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:

a) Ter respondido Processo Administrativo Disciplinar – PAD e penalizado.

11. DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA:

11.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente através de Resolução, instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial para a organização e condução do presente processo de escolha. Esta Comissão será de composição paritária, por 04 (quatro) membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo 2 (dois) representantes da sociedade civil e 2 (dois) representantes governamentais, bem como 1 (um) representante dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social e 1 (um) representante da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação, de forma paritária, para a organização e condução do presente Processo de Escolha.

11.2. Compete à Comissão Organizadora do Processo de Escolha:

a) coordenar o processo eleitoral e dar-lhe ampla publicidade, o que inclui a indicação de uma comissão especial para elaboração, aplicação e correção da prova escrita, de caráter eliminatório;

b) receber, analisar e homologar o registro das candidaturas, com cópia ao Ministério Público, fazendo-se publicar no Diário Oficial a relação dos(as) candidatos(as) habilitados(as) com número, nome e codinome;

c) receber e analisar as impugnações e recursos apresentados pelos interessados em todas as fases do processo de escolha fornecendo o número de protocolo ao impugnante, encaminhando-as ao(à) presidente(a) do CMDCA, quando for o caso;

d) Notificar os(as) candidatos(as) impugnados(as), concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

e) decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

f) elaborar e encaminhar para aprovação do CMDCA as regras para a campanha de escolha dos(as) conselheiros(as) tutelares;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SINOP/MT

- g)** realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos(as) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as) ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
 - h)** estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos(as) candidatos(as) ou a sua ordem;
 - i)** analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
 - j)** escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
 - k)** notificar o Ministério Público, com a antecedência devida de 72 horas, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pela Comissão Especial;
 - l)** divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos(as) eleitores(as);
 - m)** providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;
 - n)** selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
 - o)** solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança nos locais do processo de escolha e apuração;
- definir o número máximo de fiscais dos(as) candidatos(as) que poderão acompanhar os trabalhos de votação e apuração;
- p)** responsabilizar-se pelo bom andamento da eleição nos locais de votação, bem como resolver os eventuais incidentes que venham a ocorrer no dia;
 - q)** analisar as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos de apuração dos votos e proceder aos devidos encaminhamentos;
 - r)** expedir boletins de apurações relativas ao pleito;
 - s)** encaminhar ao CMDCA, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;
 - t)** resolver os casos omissos.

11.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

12. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

~~**12.1.** O Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar observará o calendário a ser definido pelo CMDCA observado o presente Edital.~~

12.1. O Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar seguirá o cronograma deste edital do Anexo I.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SINOP/MT

12.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicações específicas no Diário Oficial para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) inscrições e entrega de documentos;
- b) relação de candidatos(as) inscritos(as);
- c) relação preliminar dos(as) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as), após a análise dos documentos;
- d) relação definitiva dos(as) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as), após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) dia e locais de votação;
- f) resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração; resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- g) Termo de Posse.

13. DO PROCESSO SELETIVO

13.1. Os candidatos aos cargos de Conselheiros Tutelares passarão pelas seguintes etapas:

13.2. Inscrição;

~~**13.3.** Prova objetiva de português e conhecimentos específicos, prova de redação e prova prática de digitação que são de caráter classificatório e eliminatório;~~

13.3. Prova objetiva de português, conhecimentos específicos, conhecimentos gerais e prova prática de digitação que são de caráter classificatório e eliminatório.

13.4. Avaliação Psicológica de caráter eliminatório;

13.5. Eleição popular por voto secreto, uninominal e facultativo;

14. DAS PROVAS

14.1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

~~**14.1.1.** A prova será dividida em duas partes, sendo uma objetiva de português e conhecimentos específicos, redação e outra prática de digitação, ambas de caráter eliminatório.~~

14.1.1. A prova será dividida em duas partes, sendo uma objetiva de português, conhecimentos específicos, conhecimentos gerais e prova prática de digitação, ambas de caráter eliminatório.

~~**14.1.2.** As provas serão realizadas no dia 25 de junho de 2023, sendo a prova objetiva no período matutino e a prova prática de digitação no período vespertino, que será divulgado em edital complementar até 15 (quinze) dias úteis antes da data da realização da prova.~~

14.1.2. As provas serão realizadas conforme cronograma do Anexo I, sendo a prova objetiva no período matutino e a prova prática de digitação no período vespertino, que será divulgado em edital conforme cronograma do Anexo I.

14.1.3. O candidato deverá comparecer ao local das provas com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de comprovante de inscrição, documento de identidade civil com fotografia e portando caneta esferográfica de tinta azul ou preta fabricada em material transparente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SINOP/MT

14.1.4. O candidato não poderá retirar-se do local da prova antes de decorridos 01 (uma) hora do início da mesma. O candidato poderá levar consigo o caderno de prova faltando 30 (trinta) minutos para o término da mesma.

14.1.5. Os três últimos candidatos deverão permanecer na sala de aplicação e somente poderão sair juntos do recinto, após a aposição em Ata de suas respectivas assinaturas.

14.1.6. Não serão admitidos nos locais de prova os candidatos que apresentarem-se após o horário estabelecido para a o processo de seleção.

14.1.7. Durante as provas, não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, comunicação entre os candidatos, nem utilização de máquina calculadora, relógio de pulso, boné, chapéu, gorro, agendas eletrônicas ou similares, telefone celular ou qualquer outro aparelho eletrônico, bem como portando armas, seu descumprimento acarretará a automática eliminação do certame.

14.1.8. Não haverá segunda chamada seja qual for o motivo alegado para justificar a ausência do candidato. O não comparecimento à prova importará a eliminação automática do candidato do processo seletivo.

14.1.9. Não haverá aplicação de prova fora do local, data e horários preestabelecidos.

~~**14.1.10.** Será eliminado do Processo Seletivo Público o candidato que, durante a realização da prova, for surpreendido em comunicação com outro candidato ou terceiros, verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio de comunicação.~~

14.1.10. Será eliminado do Processo de Escolha de Membros para o Conselho Tutelar o candidato que, durante a realização da prova, for surpreendido em comunicação com outro candidato ou terceiros, verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio de comunicação.

14.1.11. As salas de prova e os corredores serão fiscalizados por pessoas devidamente credenciadas, sendo vedado o ingresso de pessoas estranhas.

14.1.12. O candidato não poderá se ausentar da sala sem o acompanhamento do fiscal, seu descumprimento acarretará a automática eliminação do certame.

14.1.13. A Banca Examinadora da prova será composta por pessoas indicadas pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha, podendo seus membros solicitar ajuda técnica de terceiros por intermédio do Juiz de Direito ou do Promotor de Justiça da Infância e Adolescência.

~~**14.1.14.** O gabarito e a lista dos aprovados nas provas serão divulgados no dia 03 de julho de 2023, no diário Oficial do município, no Site da Prefeitura de Sinop e no Mural fixado na Casa dos Conselhos Municipais.~~

14.1.14. O gabarito e a lista dos aprovados nas provas serão divulgados conforme cronograma do Anexo I, no Site da Prefeitura de Sinop (<https://www.sinop.mt.gov.br/>).

14.1.15. A candidata lactante terá direito a espaço reservado para amamentação, seguindo os critérios constantes nesse Edital, estendido a acompanhante.

14.2 DA PROVA OBJETIVA DE CONHECIMENTO E REDAÇÃO

~~**14.2.1.** A aplicação da prova objetiva e redação deverá ter a duração de 03 (três) horas, iniciando às 08h e terminando às 11h no local a ser divulgado em Edital Complementar.~~

14.2.1. A aplicação da prova objetiva deverá ter a duração de 03 (três) horas, iniciando as 08h e terminando as 11h no local a ser divulgado em edital Complementar.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SINOP/MT

~~14.2.2. A prova objetiva, de caráter classificatório e eliminatório, conterà 40 (quarenta) questões de múltipla escolha com 04 (quatro) alternativas cada questão, versando sobre o conteúdo programático constante no Anexo II deste Edital assim distribuído:~~

14.2.2. A prova objetiva, de caráter classificatório e eliminatório, conterà 50 (cinquenta) questões de múltipla escolha com 04 (quatro) alternativas cada questão, versando sobre o conteúdo programático constante no Anexo II deste Edital assim distribuído:

14.2.3. 15 (quinze) questões de língua portuguesa com peso 1,0.

14.2.4. 25 (vinte e cinco) questões de conhecimentos específicos com peso 2,0.

~~14.2.5. Será considerado aprovado na prova objetiva que acertar no mínimo 50% das questões.~~

14.2.5. 10 (dez) questões de conhecimentos gerais com peso 2,0.

~~14.2.6. Será considerado aprovado na prova objetiva o candidato que acertar no mínimo 50% das questões.~~

14.2.6. Será considerado classificado na prova objetiva o candidato que obtiver pontuação igual ou superior a 43 pontos.

~~14.2.6. A Redação possuirá peso 2,5 (dois e meio).~~

~~14.2.6. A prova de Redação terá valor de 20 (vinte) pontos, com os seguintes critérios:~~

~~a) Domínio excelente da escrita formal em português com peso 20;~~

~~b) Bom domínio da língua, com poucos erros com peso 16;~~

~~c) Domínio mediano da escrita formal de português com erros gramaticais e de convenções do registro com peso 12;~~

~~d) Domínio insuficiente da escrita formal em português com muitos erros com peso 08;~~

~~e) domínio precário, com desvios sistemáticos de gramática e convenções da escrita com peso 04;~~

~~f) Desconhecimento da escrita formal da língua portuguesa com peso 0.~~

~~14.2.7. Será considerado aprovado na Redação o candidato que obtiver 50% do peso.~~

~~14.2.7. Será considerado classificado na prova de Redação o candidato que obtiver pontuação igual ou superior a 10 (dez) pontos.~~

~~14.2.8. Será considerada desclassificada a prova de redação que não tiver pertinência ao tema proposto e/ou não tiver título.~~

14.3. DA PROVA PRÁTICA DE DIGITAÇÃO

14.3.1. A prova prática de digitação visa analisar se o candidato possui conhecimentos básicos de digitação.

~~14.3.2. Consistirá em o candidato abrir o editor de texto Linux - Libre Office (WPS) para digitar um texto fornecido pela Banca Examinadora de no máximo 20 (vinte) linhas, no período máximo de 15 (quinze) minutos, a contar do momento em que a máquina estiver pronta para digitação.~~

14.3.2. Consistirá em o candidato abrir o editor de texto Linux - Libre Office (WPS) para digitar um texto fornecido pela Banca Examinadora, no período máximo de 10 (dez) minutos, a contar do momento em que a máquina estiver pronta para digitação.

14.3.3. O texto será idêntico para todos e os candidatos, que deverão observar a formatação proposta pela Banca Examinadora.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SINOP/MT

~~14.3.4. Será aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 50% da nota máxima de acordo com a análise da Banca Examinadora.~~

14.3.4. Será classificado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7,5 (sete e meio) da nota máxima de acordo com a análise da Banca Examinadora.

~~14.3.5. Na avaliação será levada em consideração erros de digitação e formatação do texto.~~

~~14.3.5. Na avaliação será levada em consideração:~~

~~a) prova de digitação com cópia completa do modelo seguindo formatação, digitação correta conforme padrão ABNT, com peso 1,5;~~

~~b) prova de digitação com até 07 (sete) erros, com peso 1,25;~~

~~c) prova de digitação de 08 (oito) a 15 (quinze) erros, com peso 1,0;~~

~~d) prova de digitação de 16 (dezesesseis) erros a 23 (vinte e três) erros, com peso 0,75;~~

~~e) provas de digitação superior a 23 (vinte e três) erros serão desclassificados.~~

14.3.5. Na avaliação será levada em consideração:

a) prova de digitação com cópia completa do modelo seguindo formatação, digitação correta conforme padrão ABNT, com peso 15;

b) prova de digitação com até 07 (sete) erros, com peso 12,5;

c) prova de digitação de 08 (oito) a 15 (quinze) erros, com peso 10;

d) prova de digitação de 16 (dezesesseis) erros a 23 (vinte e três) erros, com peso 7,5;

e) provas de digitação superior a 23 (vinte e três) erros serão desclassificados.

14.4. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

14.4.1. Somente o candidato habilitado nas fases anteriores irá para a avaliação psicológica.

14.4.2. Referido exame consistirá na avaliação das condições psicológicas e capacidade para lidar com conflitos sócio-familiares, para prestar atendimento às crianças, adolescentes e famílias destes.

14.4.3. A avaliação será realizada por profissionais habilitados na área, conforme cronograma divulgado em Edital Complementar com 15 (quinze) dias de antecedência.

14.4.4. A avaliação psicológica terá caráter eliminatório, sendo os candidatos submetidos a teste psicológico e entrevista.

14.4.5. Será automaticamente eliminado do certame o candidato que não comparecer ou recusar-se a realizar a avaliação psicológica.

~~14.4.6. O resultado da avaliação psicológica com os considerados aptos ao cargo será divulgado no dia 04 de agosto de 2023, no diário oficial do município, no site da prefeitura de Sinop e no Mural da Casa dos Conselhos.~~

14.4.6. O resultado da avaliação psicológica com os considerados aptos ao cargo será divulgado conforme cronograma do Anexo I desse Edital, no site da prefeitura de Sinop.

14.4.7. Serão considerados habilitados a concorrer ao pleito eleitoral os candidatos considerados aptos ao cargo de Conselheiro Tutelar pela avaliação psicológica.

15. DA IMPUGNAÇÃO À CANDIDATURA

15.1. Encerrada a fase da avaliação psicológica e antes da próxima etapa do processo, será afixada a relação dos candidatos aptos a concorrerem ao pleito eleitoral nos locais constantes deste Edital



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SINOP/MT

sendo encaminhada cópia da relação das candidaturas ao Ministério Público – Vara da Infância e Juventude, com vistas a eventuais impugnações.

15.2. A partir da divulgação do nome dos inscritos qualquer cidadão ou entidade de atendimento, defesa ou promoção da criança e do adolescente poderá solicitar a impugnação da candidatura à Comissão Especial do Processo de Escolha, com base nos critérios de registros definidos, apresentando requerimento com alegações e prova do alegado conforme prazo estipulado no Anexo I deste Edital.

~~**15.3.** Na data de 14 de agosto de 2023 será divulgado edital contendo lista de candidaturas impugnadas, sendo facultado ao candidato impugnado oferecer defesa conforme o prazo estabelecido no Anexo I deste Edital.~~

15.3. Será divulgado conforme cronograma do Anexo I, desse Edital, no site da prefeitura de Sinop. Edital contendo lista de candidaturas impugnadas, sendo facultado ao candidato impugnado oferecer defesa conforme o prazo estabelecido no Anexo I deste Edital

~~**15.4.** Oferecida à impugnação com ou sem a defesa, Comissão Organizadora do Processo de Escolha decidirá sobre a impugnação; conforme o caso poderá determinar a realização de diligências com urgência.~~

15.4. Oferecida à impugnação com ou sem a defesa, Comissão Especial do Processo de Escolha decidirá sobre a impugnação; conforme o caso poderá determinar a realização de diligências.

15.5. A procedência da impugnação do candidato importará no cancelamento definitivo de seu registro.

15.6. Contra a decisão da Comissão não caberá recurso administrativo.

15.7. Vencidas as fases de impugnações e recursos, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha publicará o nome dos candidatos habilitados ao pleito, os quais serão submetidos às próximas etapas.

15.8. Os candidatos habilitados deverão entregar foto (em arquivo JPG) para inserção nas urnas eletrônicas, conforme cronograma do Anexo I.

16. DA ELEIÇÃO

16.1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

16.1.1. Os aprovados em todas as etapas anteriores de seleção concorrerão ao processo de escolha, que será efetivado por voto facultativo, uninominal e secreto entre os eleitores do Município de Sinop/MT.

~~**16.1.2.** A relação dos candidatos aptos a participarem do pleito eleitoral, será publicada no diário oficial do município, site da prefeitura de Sinop e fixado no mural da Casa dos Conselhos.~~

16.1.2. A relação dos candidatos aptos a participarem do pleito eleitoral, será publicada no site da Prefeitura Municipal de Sinop (<https://www.sinop.mt.gov.br/>).

16.1.3. O Pleito realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, no horário das 08h às 17h em local a ser definido e publicado em Edital Complementar até 15 (quinze) dias antes das eleições e divulgada na mídia local.

16.1.4. O eleitor deverá apresentar documento com foto e título de eleitor com biometria ou aplicativo E-título.

16.1.5. As candidaturas serão individuais, não existindo a modalidade “chapa”.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SINOP/MT

- 16.1.6.** Cada eleitor votará em 01 (um) candidato.
- 16.1.7.** A cédula rasurada, com marcações indevidas, ilegível e sem rubrica da Comissão Organizadora do Processo de Escolha será considerada nula.
- 16.1.8.** Os votos brancos e nulos não serão computados para fins de votos válidos.
- 16.1.9.** Trabalharão como mesários, 03 (três) pessoas indicadas pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha, sendo um presidente e 2 mesários, devidamente credenciados pela comissão.
- 16.1.10.** Não podem compor a Mesa Receptora de Votos: cônjuges e parentes consanguíneos e afins até 3º grau dos candidatos.
- 16.1.11.** Trabalharão na apuração dos votos os membros da Comissão Organizadora do Processo de Escolha, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sinop/MT – CMDCA e os mesários indicados pela comissão organizadora.
- 16.1.12.** Não será permitido o uso de camisetas, adesivos, bonés ou qualquer outro material de campanha pelos fiscais de candidatos que atuarem junto às mesas receptoras de votos ou locais de votação.
- 16.1.13.** Cada candidato poderá indicar até 01 (um) fiscal de eleição para fiscalizar em todas as urnas.
- 16.1.14.** O crachá deverá conter o nome completo do candidato, seu número de inscrição e o nome do fiscal de votação.
- 16.1.15.** O candidato é fiscal nato, desde que se identifique aos mesários.
- 16.1.16.** A fiscalização de todo o processo de escolha estará a cargo do Ministério Público.

17. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA

- 17.1.** Cabe ao Conselho Municipal, com apoio e suporte do Executivo, com a colaboração dos órgãos de imprensa local, dar ampla divulgação ao processo de escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel a atribuição do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito.
- 17.2.** Toda propaganda será realizada sob a responsabilidade dos(as) candidatos(as), que responderão solidariamente pelos excessos praticados por seus apoiadores de campanha.
- 17.3.** É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans.
- 17.4.** Os(as) candidatos(as) poderão dar início à campanha após a publicação da relação definitiva de sua candidatura.
- 17.5.** A propaganda em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os(as) candidatos(as).
- 17.6.** Os(As) candidatos(as) poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores(as), por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SINOP/MT

17.7. Será permitida a colocação de adesivo no vidro traseiro de veículo de propriedade particular, constando número, nome e foto do candidato, de acordo com os parâmetros permitidos pela legislação vigente.

17.8. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas, organizações da sociedade civil, etc.), que tenham interesse em promover debates com os(as) candidatos(as) deverão formalizar convite a todos(as) aqueles(as) que estiverem aptos(as) a concorrer à função de conselheiro(a) tutelar;

17.9. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

17.10. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos(as) os(as) candidatos(as) nas suas exposições e respostas;

17.11. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

17.12. É dever do(a) candidato(a) portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda difamatória, caluniosa ou injuriosa irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal a outros concorrentes;

17.13. Não será permitido propaganda que implique:

a) perturbação à ordem;

b) danos ao patrimônio público ou particular,

c) aliciamento de eleitores(as) por meio de oferta, promessa ou entrega de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, incluídos brindes de pequeno valor, em troca de apoio a candidaturas.

d) criação de expectativas na população e promessa de resolver eventuais demandas que não se enquadrem nas atribuições do Conselho Tutelar.

17.14. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia do pleito local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

17.15. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do(a) candidato(a) responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao(à) candidato(a) o exercício do contraditório e da ampla defesa.

18. DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

18.1 O Processo de Escolha para os Membros do Conselho Tutelar em nosso município realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 231/2022 do CONANDA;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SINOP/MT

18.2. A votação deverá ocorrer em urnas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Mato Grosso;

18.3. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos(as) candidatos(as) a membro do Conselho Tutelar;

18.4. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores(as) votantes em cada uma das urnas;

18.5. Após a identificação, o(a) eleitor(a) assinará a lista de presença e procederá a votação; O(A) eleitor(a) que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

18.6. O(A) eleitor(a) poderá votar em um único cada candidato da mesma microrregião;

18.7. No caso de votação manual, votos em candidatos(as) de microrregiões diferentes ou que contenham rasuras, que não permitam aferir claramente a vontade do(a) eleitor(a) serão anulados.

~~**18.8.** Neste caso, as cédulas deverão ser colocadas em envelope separado, conforme previsto no regulamento do Processo de Escolha para os Membros do Conselho Tutelar.~~

18.8. Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- b) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- c) que tiver o sigilo violado.

~~**18.9.** Será também considerado inválido o voto:~~

- ~~a) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;~~
- ~~b) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;~~
- ~~c) que tiver o sigilo violado.~~

18.9. Efetuada a apuração, serão considerados(as) eleitos(as) os(as) 10 (dez) candidatos(as) mais votados(as), ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os(as) demais candidatos(as) considerados(as) suplentes pela ordem de votação

~~**18.10.** Efetuada a apuração, serão considerados(as) eleitos(as) os(as) 05 (cinco) candidatos(as) mais votados(as) de cada região, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os(as) demais candidatos(as) considerados(as) suplentes pela ordem de votação;~~

~~**18.11.** Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal, será considerado(a) eleito(a) o(a) candidato(a) com idade mais elevada.~~

19. DAS VEDAÇÕES AOS (ÀS) CANDIDATOS (AS) DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA

19.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao(à) candidato(a) doar, oferecer, prometer ou entregar ao(a) eleitor(a) bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SINOP/MT

19.2. Os(As) candidatos(as) que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

~~**19.3.** Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo, no qual seja garantido ao(à) candidato(a) o exercício do contraditório e da ampla defesa.~~

19.3. Caberá à Comissão Especial ou, após sua dissolução, à plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo, no qual seja garantido ao(à) candidato(a) o exercício do contraditório e da ampla defesa.

20. DA APURAÇÃO

20.1. Terminada a votação, as urnas serão lacradas com assinatura dos mesários e 02 (duas) testemunhas que estiverem no local.

~~**20.2.** A apuração dos votos será feita imediatamente após o término da votação e em seguida serão divulgados os nomes dos 10 (dez) candidatos mais votados, que serão conselheiros tutelares, e dos trinta (30) candidatos subsequentes, que serão os suplentes, conforme disposto no item 1.2 deste edital.~~

20.2. A apuração dos votos será feita imediatamente após o término da votação e em seguida serão divulgados a relação dos 10 (dez) candidatos mais votados, e dos trinta (30) candidatos subsequentes, que serão os suplentes

20.3. Será também divulgado o resultado completo do pleito, com o nome de todos os candidatos e sufrágios recebidos, obedecendo sempre à ordem dos mais votados.

21. DO RESULTADO

21.1. Os 05 (cinco) conselheiros mais votados serão destinados, para atuarem no Conselho Tutelar da Região I;

21.2. Os 05 (cinco) conselheiros subsequentes serão destinados, para atuarem no Conselho Tutelar da Região II.

21.3. Do 11º (décimo primeiro) colocado até o 40º (quadragésimo) classificado, serão empossados como suplentes do Conselho Tutelar da Região I e II;

21.4. Os suplentes serão convocados conforme a necessidade de cada Conselho Tutelar independente da Região, de acordo com a respectiva classificação do candidato no processo de escolha;

~~**21.5.** Em caso de vacância no Conselho Tutelar da Região I e Região II, no período de 10 de janeiro de 2023, o candidato classificado na sequência assumirá o cargo de conselheiro tutelar titular da Região I e II, garantindo, assim, que o candidato de maior votação assumirá na ordem.~~



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SINOP/MT

21.5. Em caso de vacância no Conselho Tutelar da Região I e Região II, no período de 10 de janeiro de 2024, o candidato classificado na sequência assumirá o cargo de conselheiro tutelar titular da Região I e II, garantindo, assim, que o candidato de maior votação assumirá na ordem

21.6. A aprovação e classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício do cargo e sua respectiva remuneração.

21.7. Havendo vacância no cargo de conselheiro tutelar após a posse dos dois Conselhos Tutelares, o suplente na ordem de classificação será convocado a assumir a vaga.

21.8. Havendo empate entre candidatos com o mesmo número de votos, o desempate obedecerá aos seguintes critérios:

1º critério: candidato com maior nota na prova de redação;

2º critério: candidato com maior idade;

3º critério: permanecendo o empate, a maior nota na prova específica;

~~**21.9.** Os conselheiros eleitos passarão por um treinamento conforme estipulado no Anexo I deste Edital.~~

21.9. Os conselheiros eleitos passarão por um treinamento conforme estipulado no Anexo I deste Edital.

21.10. A diplomação dos eleitos se dará da seguinte forma:

a) Serão diplomados e empossados em seção solene realizada pela Prefeitura de Sinop, com a presença do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, até dia 10 de janeiro de 2023 em horário e local posteriormente divulgado, os Conselheiros eleitos para atuarem no Conselho Tutelar da Região I e II.

22. DA POSSE

22.1. A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá até o dia 10 de janeiro de 2024 do ano subsequente ao Processo de Escolha, conforme previsto na Resolução nº 231/2022 do CONANDA e no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

22.2. Além dos(as) 10 (dez) candidatos(as) mais votados(as), também devem ser anunciados, os candidatos suplentes, observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

~~**23.1.** Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dela decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Sinop/MT, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e demais equipamentos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGD).~~

23.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial do Processo de Escolha dela decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Sinop/MT (<https://www.sinop.mt.gov.br/>), bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SINOP/MT

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e demais equipamentos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGD).

23.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial ou pelo CMDCA quando necessário, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 3186/2023.

~~**23.3.** É de inteira responsabilidade dos(as) candidatos(as) acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar.~~

23.3. É de inteira responsabilidade dos(as) candidatos(as) acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha de Membros para o Conselho Tutelar.

23.4. É facultado aos(às) candidatos(as), por si ou por meio de fiscais por eles indicados e credenciados junto a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do Processo de Escolha, incluindo as cerimônias de finalização/lacração de urnas, votação e apuração.

23.5. Cada candidato(a) poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) fiscal por local de votação e 01 (um) fiscal para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame.

23.6. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do(a) candidato(a) ao processo de escolha.

23.7. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA.

LIZANDRA ROSTIROLLA

Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha de
Membros para o Conselho Tutelar

Sinop, 15 de maio de 2023.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SINOP/MT**

**ANEXO I
PROCESSO DE ESCOLHA PARA CONSELHEIROS TUTELARES DE SINOP/MT
CRONOGRAMA**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SINOP/MT**

DATAS	EVENTOS
05/04/2023	Divulgação e Publicação do Edital
28/04/2023	Início das Inscrições on line
19/05/2023	Fim das Inscrições on line
24/05/2023	Publicação do check list de documentos dos inscritos
25 e 26/05/2023	Entrega da documentação do check list pessoalmente na Casa dos Conselhos Municipais
31/05/2023	Publicação das inscrições deferidas e indeferidas
01 e 02/06/2023	Prazo de recursos
05 e 06/06/2023	Julgamento dos recursos
14/06/2023	Publicação do Resultado dos recursos
25/06/2023	Prova escrita e prática
27/06/2023	Publicação do gabarito
04/07/2023	Publicação do resultado das provas
05 e 06/07/2023	Prazo para recurso
07 a 10/07/2023	Julgamento dos recursos
12/07/2023	Publicação da relação dos habilitados e não habilitados nas provas após julgamento dos recursos
13 a 16/07/2023	Avaliação psicológica
25/07/2023	Divulgação da relação dos habilitados e não habilitados
26/07/2023	Devolutiva aos Candidatos da avaliação psicológica
27 e 28/07/2023	Prazo para recursos dos candidatos não habilitados na avaliação psicológica
31/07/2023	Prazo para análise dos recursos
02/08/2023	Publicação do resultado da análise dos recursos
04/08/2023	Publicação dos habilitados ao pleito eleitoral e do local da reunião
07 e 08/08/2023	Entrega da foto oficial para inserção na urna eletrônica
30/08/2023	Reunião com os candidatos habilitados e início da campanha eleitoral
01/10/2023	Eleição



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SINOP/MT**

03/10/2023	Resultado preliminar do pleito
04 e 05/10/2023	Prazo para recurso
09 e 10/10/2023	Julgamento
13/10/2023	Publicação do resultado final
28/11 a 01/12/2023	Treinamento
10/01/2024	Posse dos 5 conselheiros mais votados para atuarem no conselho Tutelar da região I
10/01/2024	Posse dos 5 conselheiros votados para atuarem no conselho Tutelar da região II



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SINOP/MT**

ANEXO II

**PROCESSO DE ESCOLHA DE MEMBROS PARA O CONSELHO TUTELAR DE
SINOP/MT**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Prova de Conhecimentos básicos:

Português	<ul style="list-style-type: none">- Gramática e ortografia;- Compreensão e interpretação de textos;- Pontuação;- Concordância nominal e verbal.
------------------	--

Prova de Conhecimentos específicos:

Conhecimentos Específicos	<ul style="list-style-type: none">- Constituição da República Federativa do Brasil, 1988. Título VIII - Da Ordem Social, artigos 165, 166 e 167; artigos 193 a 232;- Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990;- Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012;- Lei Federal nº 14.344, de 24 de maio de 2022;- Lei Municipal nº 2850, de 07 de maio de 2020;- Lei Municipal nº 3186, de 31 de março de 2023;- Resolução nº 113 de 19 de abril de 2006 do CONANDA;- Resolução nº 152, 09 de agosto de 2012 do CONANDA;- Resolução nº 170, 10 de dezembro de 2014 do CONANDA, e- Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022
----------------------------------	--

Prova de Conhecimentos Gerais:

Conhecimentos Gerais e Atualidades	<ul style="list-style-type: none">- História de Mato Grosso;- História e geografia de Sinop/MT;- Atualidades.
---	---



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SINOP/MT**

ANEXO III

**PROCESSO DE ESCOLHA DE MEMBROS PARA CONSELHOS TUTELAR DE
SINOP/MT**

**DECLARAÇÃO
(MODELO OFICIAL)**

Eu, _____,
portador do Documento de Identidade nº _____, expedido pelo Órgão
Emissor _____, na data _____ e do CPF nº: _____
(nacionalidade) _____, (estado civil) _____, residente e domiciliado
(logradouro, número, bairro) _____, em Sinop/MT. **DECLARO**, para a finalidade
específica de inscrição no Processo de Escolha Unificada para Conselheiros Tutelares de
Sinop/MT, que:

- 1) Se eleito irei dedicar-me **EXCLUSIVAMENTE** as atribuições de Conselheiro Tutelar conforme prevê a Lei Municipal nº 3186/2023 de 31 de março de 2023.
- 2) Não respondo e jamais fui condenado em nenhum processo criminal de qualquer lugar deste país, bem como nunca fui indiciado em nenhum inquérito policial;
- 3) Não exerço cargo político (eleito);
- 4) Não fui penalizado(a) com a destituição da função de Conselheiro Tutelar nos últimos 05 (cinco) anos em qualquer município do país.

Sinop/MT, _____ de _____, de _____.

ASSINATURA DO PRÉ-CANDIDATO



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SINOP/MT**

ANEXO IV

**PROCESSO DE ESCOLHA DE MEMBROS PARA O CONSELHO TUTELAR DE
SINOP/MT**

**CURRÍCULO
(MODELO OFICIAL)**

1. IDENTIFICAÇÃO:

Nome: _____

Data de nascimento: _____ Sexo: _____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

Filiação: _____

Estado Civil: _____

Cônjuge/Convivente/Companheiro(a): _____

2. ENDEREÇO:

Logradouro: _____ Nº: _____

Complemento: _____ Bairro: _____

CEP: _____ - _____ E-mail: _____

Telefone residencial: _____ Telefone celular: _____

3. DOCUMENTOS:

Nº Identidade: _____ CPF nº: _____

Carteira de Trabalho: Nº _____ Série _____

Título de Eleitor: _____ Zona: _____ Seção: _____

Documento Militar Nº (para homens): _____

4. GRAU DE ESCOLARIDADE:

A) () Ensino Médio completo;

B) () Ensino Superior incompleto - curso: _____

C) () Ensino Superior em curso - curso: _____

D) () Ensino Superior completo - curso: _____

5. PROFISSÃO:



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SINOP/MT**

6. ÁREA DE ATUAÇÃO:

7. JÁ FOI ELEITO(A) COMO CONSELHEIRO(A) TUTELAR?

() Não

() Sim () Titular () Suplente

Município: _____

Período(s): _____

DECLARO estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de falsidade de quaisquer das informações aqui prestadas.

Sinop/MT, _____ de _____, de _____.

ASSINATURA DO PRÉ-CANDIDATO



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SINOP/MT**

ANEXO V

**PROCESSO DE ESCOLHA DE MEMBROS PARA O CONSELHOS TUTELAR DE
SINOP/MT**

**DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SINOP
(MODELO OFICIAL)**

Eu, _____,
(nacionalidade) _____, (estado civil) _____, portador(a) do
Documento de Identidade nº _____, expedido pelo Órgão Emissor:
_____, em ____/____/____, CPF nº _____, residente e
domiciliado (logradouro, número, bairro) _____, em Sinop/MT. **DECLARO**, sob as
penas da lei, que resido no Município de Sinop/MT há pelo menos 01 (um) ano. Declaro estar
ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e
demais legislações pertinentes, em caso de falsidade da informação aqui prestada.

Sinop/MT, _____ de _____, de _____.

ASSINATURA DO PRÉ-CANDIDATO



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SINOP/MT

ANEXO VII

PROCESSO DE ESCOLHA DE MEMBROS PARA O CONSELHO TUTELAR DE SINOP/MT

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Em conformidade com o previsto na Lei nº 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, LGPD, o (a) candidato (a) Sr./Sra, inscrito (a) no CPF sob o nº....., registra sua manifestação livre, informada e inequívoca, pelo qual concorda com o tratamento de seus dados pessoais, para inscrição no Processo de Escolha para Membros para o Conselho Tutelar de Sinop, para que esta tome decisões referentes ao tratamento de seus dados pessoais, bem como, para que realize o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

CLÁUSULA 1ª – O Candidato autoriza a coleta de dados pessoais imprescindíveis a execução do contrato entre as partes, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela Comissão do Processo de Escolha de Membros para o Conselho Tutelar, nos termos da Lei nº 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos dados relacionados à sua identificação pessoal, conforme abaixo:

- a) Nome completo, inclusive o nome social;
- b) Data de nascimento;
- c) Número e imagem da Carteira de Identidade (RG);
- d) Número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- e) Número e imagem da Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- f) Número e imagem do Título de Eleitor;
- g) Número e imagem do Certificado de Reservista;
- h) Número e imagem do Programa de Integração Social (PIS);
- i) Dados biométricos;
- j) Fotografia 3x4;
- k) Estado civil - Imagem da Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;
- l) Imagem do Diploma (Nível de instrução ou escolaridade);
- m) Nível de instrução ou de escolaridade;
- n) Endereço completo;
- o) Número de telefone, WhatsApp, e endereço de correio eletrônico (e-mail).

CLÁUSULA 2ª – Os dados coletados tem como base o legítimo interesse do Candidato, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte do Comissão do Processo de Escolha de Membros para o Conselho Tutelar.

CLÁUSULA 3ª – Comissão do Processo de Escolha de Membros do Conselho Tutelar armazenará os dados pessoais coletados, com a finalidade acima, exclusivamente nas seguintes hipóteses:

- a) Enquanto perdurar as etapas do processo.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SINOP/MT**

b) Até que o presente termo seja revogado pela Comissão do Processo de Escolha de Membros para o Conselho Tutelar.

c) Enquanto necessário para atender prazos legais ou regulatórios.

CLÁUSULA 4^a – A Comissão do Processo de Escolha de Membros para o Conselho Tutelar se responsabiliza por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do Candidato. Em eventual vazamento indevido de dados a Comissão do Processo de Escolha de Membros para o Conselho Tutelar se compromete a comunicar os candidatos sobre o ocorrido, bem como à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao Candidato sobre o dado vertido.

CLÁUSULA 5^a – As partes poderão entrar em acordo, quanto aos eventuais danos causados, caso exista o vazamento de dados pessoais ou acessos não autorizados, e caso não haja acordo, o Controlador tem ciência que estará sujeita às penalidades previstas no artigo 52 da Lei nº 13.709/2018.

Local e Data: _____, ____ de _____ de _____.

ASSINATURA DO CANDIDATO